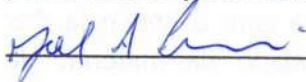
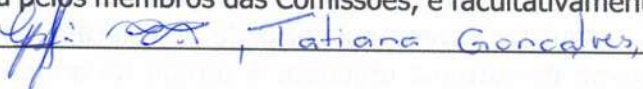


## A Ordem por princípio

ultrapasse esse limite, é obrigatória a abertura de uma nova rua. A vereadora ponderou que não sabia se a área em questão já havia sido loteada com previsão dessa rua e que confirmaria a metragem, mencionando o artigo 156 da norma. O **assessor Paulo César** informou que o lado inferior da área já está loteado, embora sem a abertura da rua exigida, o que sugere que o loteamento abrange dois lados da quadra. A **vereadora Brenda** mencionou que aguardaria o envio de um mapa por parte da secretária Lidiane, a fim de confirmar as medidas, reforçando que, se o trecho ultrapassasse 300 metros, a implantação da rua seria obrigatória, não havendo necessidade de permuta. O vereador Henrique informou que o trecho possui 170 metros. Na sequência, o **assessor Paulo César** procedeu à leitura do artigo 156 do Plano Diretor, que dispõe: "Art. 156 – As quadras deverão ter largura mínima de 40 m (quarenta metros) e comprimento máximo de 300,00 m (trezentos metros) e serem concordadas nas esquinas por um arco circular de raio mínimo de 3 m (três metros) para vias locais, 5 m (cinco metros) para vias coletoras e 7 m (sete metros) para vias arteriais. Parágrafo único: Em se tratando de quadras localizadas nas extremidades dos loteamentos, a largura mínima será de 20 m (vinte metros)." A **vereadora Brenda** comentou que a área em discussão já está consolidada, o que afasta custos iniciais de infraestrutura. Entretanto, destacou que, caso seja necessário refazer a rua futuramente, o custo estimado seria de R\$ 30 mil por frente de terreno com 10 metros. Nesse cenário, apenas o trecho em questão demandaria cerca de R\$ 90 mil. Após verificação, concluiu-se que a quadra possui menos de 300 metros (190m), o que viabiliza a permuta sob análise. O **assessor Paulo César** observou que, do modo como o loteamento foi feito, restaria um pedaço de terreno encravado, o que considerou inadequado. A **vereadora Brenda** concordou, afirmando que a configuração adotada pelos responsáveis pelo loteamento pareceu ter como único objetivo o cumprimento das metragens mínimas legais, mas resultou em um arranjo confuso. Indagada pelo assessor Paulo César se o loteamento dispõe de área institucional e área verde, informou que sim. Ressaltou que a área verde é extensa, e que, como de praxe, os empreendedores destinaram o trecho mais crítico à área verde. Informou também que a manutenção do local continuará sendo feita e que a legislação prevê a obrigatoriedade de reserva de área para fins institucionais. Ao final da análise, os presentes concluíram que a proposta de permuta é legal e viável. A iniciativa atende aos parâmetros urbanísticos e ao interesse público, configurando-se como uma solução adequada para a organização do espaço urbano e o atendimento às demandas locais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.





---

**Ata da 14.<sup>a</sup> (décima quarta) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.<sup>a</sup> (primeira) Sessão Legislativa da 20.<sup>a</sup> (vigésima) Legislatura.** A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves;

Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2025, às 14h25 (quatorze horas e vinte e cinco minutos), na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**. Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificado o quórum regimental, deu-se início à reunião com a análise conjunta do **Projeto de Lei n.º 17/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no orçamento de 2025 e dá outras providências", encaminhando pelo Executivo Municipal para tramitação em regime de extrema urgência**. O assessor jurídico Paulo César explicou que o projeto busca abrir crédito no valor de R\$ 74.908,63, recurso proveniente da Lei Aldir Blanc, de incentivo à cultura, que permaneceu no orçamento do exercício anterior como superávit financeiro. Ressaltou que o contador da Câmara, Marcelo, e o assessor contábil Alberto foram consultados devido à natureza orçamentária da matéria, e detectaram a ausência da especificação dos valores por rubrica no artigo primeiro do projeto. Esclareceu que, diante dessa falha, a Prefeitura foi contatada e se comprometeu a enviar substitutivo com as correções. Acrescentou, ainda, que o projeto tramita em regime de extrema urgência, o que gerou dúvidas quanto ao seu enquadramento nesse regime. A **vereadora Tatiana** sugeriu que a urgência pudesse estar relacionada ao pagamento de premiações de eventos esportivos. O **assessor jurídico Paulo César** ponderou que, por se tratar de recurso cultural, os pagamentos deveriam decorrer da apresentação de projetos culturais por meio de edital, conforme previsto na legislação da Lei Aldir Blanc. A **vereadora Brenda** mencionou a realização de reunião no auditório municipal em 5 de maio de 2025, referente ao Ciclo 1 do Incentivo à Cultura, ocasião em que foram protocolados projetos culturais com base na referida lei. O **assessor jurídico Paulo César** reiterou que os recursos em questão decorrem do superávit do exercício anterior e que, por não haver previsão na LOA de 2025, a abertura de crédito suplementar se faz necessária. Durante a análise técnica, destacou-se que as rubricas mencionadas no projeto: "Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras"; "Outros auxílios financeiros a pessoas físicas"; e "Indenizações e restituições", devem ter seus respectivos valores discriminados no texto legal. A **servidora Marília** questionou se, caso o Executivo encaminhe o projeto com as correções contábeis já no dia seguinte, haveria possibilidade de colocá-lo em votação, uma vez que tramita em regime de extrema urgência. A dúvida foi prontamente sanada com a anuência dos vereadores, que manifestaram concordância quanto à legalidade da matéria. Na sequência, iniciaram o estudo do **Projeto de Resolução n.º 04/ 2025, que "Institui o Regime de Adiantamento para Despesas Miúdas de Pronto Pagamento no Âmbito do Poder Legislativo do Município de São João Batista do Glória", de autoria dos membros da Mesa desta Casa Legislativa**. O **assessor jurídico Paulo César** esclareceu que o referido projeto tem como objetivo permitir que a Câmara possa arcar, com maior agilidade, com despesas consideradas miúdas e de pronto pagamento, por meio da adoção do regime de adiantamento. O valor proposto é de até

## A Ordem por princípio

R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser utilizado conforme a necessidade, mediante autorização prévia da Presidência e posterior prestação de contas. O **vereador Sandro** destacou que a medida contribuiria para reduzir a burocracia em situações emergenciais. O **vereador Joel** recordou que, em legislatura anterior, foi analisado projeto semelhante apresentado pelo Executivo, que previa valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por secretaria. O **assessor jurídico Paulo César** reiterou que o valor de R\$ 750,00 seria aplicável à Câmara e visa atender a imprevistos de pequeno porte, como a substituição de lâmpadas ou consertos pontuais. Explicou que, embora o regime de adiantamento seja permitido por lei, é imprescindível que haja norma específica autorizando sua adoção. A **servidora Marília** reforçou a relevância da medida, considerando as dificuldades enfrentadas no trâmite de processos licitatórios para aquisição de itens de pequeno valor ou serviços personalíssimos. Citou como exemplos a substituição de prateleiras, troca de luminárias, reparos em banheiros e manutenção de equipamentos como máquina de lavar roupa. Observou que, atualmente, até mesmo para despesas simples, é necessário abrir processo administrativo, publicar aviso, aguardar prazos legais e obter cotações, o que demanda tempo e pode comprometer o funcionamento do órgão. O **assessor jurídico Paulo César** reforçou que a proposta estabelece que o valor de até R\$ 750,00 só poderá ser utilizado mediante autorização formal do Presidente da Câmara, sendo a prestação de contas obrigatória. Enfatizou que o uso será eventual e não mensal obrigatório, devendo ocorrer apenas em casos pontuais. O **vereador Sandro** sugeriu que o valor poderia ser ampliado para até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), contudo, não houve deliberação sobre alteração do montante proposto no texto original. Encerradas as discussões, os vereadores presentes manifestaram-se favoráveis à legalidade da matéria. Por fim, quanto ao **Projeto de Lei n.º 11/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências", encaminhado pelo Executivo Municipal**, o **assessor jurídico Paulo César** informou que o prazo para apresentação de emendas se encerraria na presente data. Comunicou que, na semana seguinte, a equipe técnica dará continuidade à tramitação, incluindo a preparação do parecer legislativo, com base nas sugestões apresentadas pelo assessor contábil Alberto. Ressaltou, ainda, que não são esperadas novas emendas ao projeto, permitindo que o trâmite siga seu curso com os ajustes já encaminhados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

---

**Ata da 15.<sup>a</sup> (décima quinta) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.<sup>a</sup> (primeira) Sessão Legislativa da 20.<sup>a</sup> (vigésima) Legislatura.** A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador